



*Handwritten initials and signatures*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

*Carmen S. M. Valim*  
RF.500753.4.00-A.G.P.P.  
DEMAP. G

*Tamir C. Salignac de Souza*  
AGPP - RF 141955406  
DEMAP - 2

AUTOS Nº 0016060-55.2001.8.26.0053 (053.01.016060-7)

2011.0.284.943\*6

14ª VARA FAZENDA PÚBLICA SP - 04/04/2011 17:57:00:24

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (“MPSP”), neste ato representado pelo 1º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital; a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (“PREFEITURA”), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39, com sede no Palácio do Anhangabaú, Viaduto do Chá, nº 15, São Paulo, SP, representada neste ato por seus Procuradores do Município; e o SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA (“CORINTHIANS”), sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.902.722/0001-26, com sede na Rua São Jorge, nº 777, São Paulo, SP, representado neste ato por seu advogado; vêm, nos termos do art. 269, III, do CPC, expor e requerer o que segue.

**Considerando** a existência da ação civil pública proposta pelo MPSP contra a PREFEITURA e o CORINTHIANS, em trâmite perante a 14ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sob nº 1031/053.01.016060;

**Considerando** que o CORINTHIANS tem a firme intenção de levar a efeito a construção de um novo estádio de futebol (“Estádio”) no imóvel matriculado sob nº

*Handwritten signatures*



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

1210  
592  
Vice-Alfândega de São Paulo  
AGPP - R.F. 977 0120  
DEMAP

110.255 junto ao 9º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo, objeto da escritura de concessão de direito real de uso lavrada em 20 de dezembro de 1988 junto ao 17º Tabelionato de Notas da Capital ("CDRU"), em atenção ao previsto pela Lei Municipal de São Paulo nº 10.622/88;

Carmen S. M. Valim  
R.F. 500753.4.00-AGPP  
DEMAP

**Considerando** que há interesse manifestado pelos Governos Federal, Estadual e Municipal na construção do Estádio, uma vez que ele permitirá ao Município de São Paulo hospedar o jogo de abertura da Copa do Mundo FIFA de Futebol 2014;

Tamir C. Salgueiro de Souza  
AGPP - R.F. 741935400  
DEMAP - 2

O MPSP, a PREFEITURA e o CORINTHIANS resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo Judicial ("AJ"), nos termos e condições das cláusulas a seguir discriminadas:

2011.0.284.943\*6

**I - DA PRESUNÇÃO LEGAL**

A celebração deste Acordo Judicial não implica, por qualquer dos réus, confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de eventual ilicitude das condutas questionadas na ação civil pública e/ou de qualquer dever de reparar quaisquer danos daí decorrentes.

**II - DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

O MPSP, a PREFEITURA e o CORINTHIANS, para fins de extinção do processo, acordam segundo as obrigações abaixo discriminadas:

- 1) O CORINTHIANS compromete-se, ou diretamente ou por intermédio de empresa ou fundo por ele constituído, a construir o Estádio no imóvel, no prazo máximo de 03 (três) anos a partir da obtenção, junto às Autoridades competentes, das licenças e aprovações necessárias ao início das obras, sob pena de imediata devolução da área à Prefeitura, com as benfeitorias existentes no imóvel e sem direito à indenização de qualquer natureza, ou de retenção, bastando simples notificação da PREFEITURA ou do MPSP para a constituição do CORINTHIANS em mora;

2 [Handwritten signatures]



fls 54

2) O CORINTHIANS, pelo tempo em que utilizou o imóvel sem ter construído o estádio, nos termos da CDRU, sem reconhecer qualquer dívida, compromete-se voluntariamente a cumprir **contrapartidas sociais** nas áreas de educação, saúde e assistência social (atividades voltadas à defesa da educação, da saúde, do idoso, crianças e adolescentes, das pessoas com deficiência e das pessoas em estado de vulnerabilidade social e econômica.), equivalentes a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo certo que essas contrapartidas não se confundem com aquelas que a PREFEITURA vier eventualmente a ajustar com o CORINTHIANS a partir desta data.

573  
Maria Del CEU - Urea  
AGPP - RFP 07-003-0  
DEMAG

Tamir C. Salgueiro de So  
AGPP - RFP 07-003-0  
DEMAG - 2

2.1) O valor acima, para os fins das cláusulas que seguem, será reajustado com juros e correção monetária pela Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo ("TABELA");

2011.0.284.943\*6

Carmen S. M. Vellian  
RF.500753.4.00-4.0.0.0  
DEMAG

2.2) O CORINTHIANS deverá cumprir com contrapartidas sociais previamente ajustadas com a PREFEITURA, podendo incluir as que atualmente já realiza, sendo certo que deverão ser cumpridas contrapartidas no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no período compreendido entre a data de assinatura deste AJ e o dia 31 de dezembro de 2014, e contrapartidas no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2019, sempre observada a condição da cláusula 2.1 deste AJ. No que tange às atividades sociais que o CORINTHIANS atualmente já realiza, será computado, a título de contrapartida, apenas o valor que superar o gasto dos últimos 12 meses anteriores à assinatura deste Acordo Judicial.

2.3) O CORINTHIANS prestará contas semestralmente das contrapartidas sociais ao MPSP e à PREFEITURA, sem prejuízo da auditoria que será realizada, nos termos da cláusula "3". Caso não as preste a cada seis meses, a contar da data de homologação deste acordo, o MPSP e/ou a PREFEITURA poderá(ão) considerar vencidas as obrigações e executar o valor expresso na cláusula 2. O valor da execução reverterá à PREFEITURA.





Leila Maria Del...  
AGPP - R.F. 617...  
DEMAP - G

3) O MPSP, mediante notificação, indicará até cinco pessoas físicas ou jurídicas para exame e auditoria especificamente dos custos e da realização dos serviços, atividades e obras a serem executados ou já prestados pelo CORINTHIANS, sendo que as despesas dessa auditoria serão suportadas por este último. Os resultados da auditoria deverão ser simultaneamente submetidos ao conhecimento do MPSP, CORINTHIANS e PREFEITURA.

2011.0.284.943\*6

Carmen S. M. Valim  
RF 500753.4.00-A.G.P.P.  
DEMAP - G

4) O CORINTHIANS, obrigatoriamente, escolherá uma das pessoas dentre as indicadas pelo MPSP, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação, e o valor cobrado pelos serviços de auditoria será arcado pelo CORINTHIANS, que deverá providenciar o respectivo pagamento no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes.

Taniz C. Salgado de Souza  
AGPP - RF 1985400  
DEMAP - 2

4.1) Caso o CORINTHIANS não pague as despesas da auditoria, em 15 (quinze) dias contados de sua notificação pelo MPSP, as obrigações poderão ser consideradas vencidas, com direito ao MPSP e/ou PREFEITURA executar o valor indicado na cláusula "2". O valor da execução reverterá à PREFEITURA.

5) O cumprimento das contrapartidas previstas neste AJ implicará no automático reconhecimento, pelas partes, da regularidade da CDRU objeto da Lei Municipal de São Paulo nº 10.622/88.

**III - DO DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento da cláusula "1" e das obrigações, nos prazos aqui ajustados, o MPSP e/ou a PREFEITURA poderá(ão) considerar vencidas as obrigações e executar o valor ajustado na cláusula "2", corrigido com juros e correção monetária pela TABELA, descontados os valores das contrapartidas até então realizadas, também reajustados da mesma forma. O valor da execução reverterá à PREFEITURA.

4  
Diop 1. [Handwritten signatures]



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV - DA EXTINÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Lélia Nogueira Del...  
AGPP - RT. 817.003.0  
DEMAPP

fls. 595  
fls. 593

Carmen S. M. Valim  
RT. 500753.4.00-A.G.P.P.  
DEMAPP 6

As partes requerem a devida homologação do presente acordo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que produza os devidos e legais efeitos de Direito.

2011.0.284.943\*6

São Paulo, 04 de maio de 2011.

- 31 -  
Tani C. Salgnac de Souza  
AGPP - RT. 741935400  
DEMAPP - 2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

José Carlos de Freitas

1º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Dra. Marina Magro Beringhs Martinez

OAB/SP 169.314

Dr. Luís Ordás Lorigo

OAB/SP 134.727

SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

Dr Diógenes Mello Pimentel Neto

OAB/SP 151.640